



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.868/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e custos especiais, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Ipameri – FUMPI e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Ipameri a firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições Previdenciárias patronais e custos especiais, para com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, devidas pelo ente federativo, relativas a competências de maio a novembro de 2025, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Às prestações vencidas serão acrescidas de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

I - Das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - Das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. exercício da cidadania e promoção do desenvolvimento humano holístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri-GO. 10 / 12 / 2025

  
Assinatura